

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2021

"CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ n°. 08.710.867/0001-42".

Aos 09 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um, O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860-219 SSI/SC e CPF nº 345.480.179-68, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 08.710.867/0001-42, estabelecida na Rua 603, nº. 160, Bairro SE1, no Município de Paranaíta/MT, e-mail: transporteescolarsaopedro03@gmail.com, telefone: (66)98408-9567, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. Sebastião Francisco da Cruz, portador do RG nº. 408516 SSP/MT e CPF nº. 395.163.851-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº. 091/2021, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº [091/2021], a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	COD SISTEM A	COD TCE	UND FORN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD VEIC ULOS	KM DIA	KM/TOTA L	VALOR UNIT.	TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
03	865562	0005941	KM	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA – VEICULO VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, COM AR CONDICIONADO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA – PARA ATENDER AS LINHAS 22; 24; 30 e 31, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERISTICAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	4	446	89.200	6,58	586.936,00	TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA - ME

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- **2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 586.936,00 (quinhentos e oitenta e seis mil e novecentos e trinta e seis reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.
- **2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

```
09.001.12.361.0028.2019.3.3.90.39.73.00 – Sec. de Educação – Fonte 101; 09.001.12.361.0023.2023.3.3.90.39.73.00 – Sec. de Educação – Salário Educação – Fonte 115; 09.001.12.361.0023.2023.3.3.90.39.73.00 – Sec. de Educação – Salário Educação – Fonte 315; 09.001.12.361.0028.2022.3.3.90.39.73.00 – Sec. de Educação – PNATE - Fonte 115; 09.001.12.361.0028.2022.3.3.90.39.73.00 – Sec. de Educação – PNATE - Fonte 315; 09.001.12.361.0028.2058.3.3.90.39.73.00 – Sec. de Educação – Fonte 125 e 130; 09.001.12.361.0028.2058.3.3.90.39.73.00 – Sec. de Educação – Fonte 325; 09.001.12.361.0028.2058.3.3.90.39.73.00 – Sec. de Educação – Fonte 330; 09.001.12.361.0027.2027.3.3.90.39.73.00 – Sec. de Educação – Fonte 330;
```

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. A Vigência do presente instrumento será da data da sua assinatura até 31/12/2021.
- 3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;
- 3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisita-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato Administrativo poderá ser rescindido;
- **6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referencia, Edital e seus anexos.
- **6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- **6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- **6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- **6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- **6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
- 6.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização

PARAMATTE AND THE PARAMATTE AND THE PARAMATTE AND THE PARAMATE AND THE PAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- **6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- **6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;
- **6.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

OBS: AS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NESTE DISPOSITIVO, SERÃO FORMALIZADAS DE FORMA ESPECIFICA, CONFORME ITEM ADJUDICADO PELA CONTRATADA, PODENDO O CONTRATO A SER CELEBRADO OBTER APENAS AS OBRIGAÇÕES INERENTES A CADA ITEM LICITADO.

- a) Prestar os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, Nota de Empenho, contendo quantidades, prazos e demais características necessárias à execução do serviço;
- b) Informar à Administração, no prazo de 01 (um) dia útil, a partir do recebimento da Nota de Empenho, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte;
- c) Atender às convocações da Administração Municipal para participar de reuniões referentes à prestação do serviço;

A CARANATE AND A CARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- d) Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do serviço;
- e) Responder por danos causados à Administração Municipal ou a terceiros, com ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;
- f) Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, ficando o Município de Paranaíta/MT isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Assumir os riscos inerentes à atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a transporte, impostos e taxas;
- h) A empresa CONTRATADA deve estar apta a iniciar o fornecimento a partir da data de publicação do resultado da Licitação no Diário Oficial do Município;
- i) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Quitar todas as despesas e encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, que são de sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- k) Fornecer ao MUNICÍPIO DE PARANAITA eventuais solicitações de informações complementares e atender as exigências, observações e recomendações formuladas pelo órgão gestor da Ata, compromisso a ser celebrado entre as partes;
- 1) Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE PARANAITA, apresentar 03 (três) orçamentos distintos para confirmar o preço de mercado do item a ser contratado;
- m) Analisar e responder em tempo hábil, ao MUNICÍPIO DE PARANAITA, dúvidas quanto à sua contratação e às suas demandas de fornecimento;
- n) Aceitar e franquear, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do MUNICÍPIO DE PARANAITA dos fornecimentos realizados;
- Manter pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados e garantir entrega de qualidade;
- p) Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, a regularidade fiscal e cumprimento da legislação pertinente, sob pena de rescisão da ata de Registro de Preços;
- q) Designar e credenciar pelo menos 1 (um) preposto responsável pelo recebimento e atendimento das demandas solicitadas pelo Município de Paranaíta para prestar atendimento e esclarecimentos acerca de questões técnicas e outras, relacionadas decorrentes da execução contratual.
- r) Caso a Licitante Vencedora não possa executar os serviços dentro das quantidades solicitadas, ou parte delas, no prazo estipulado, deverá comunicar o fato ao Município de Paranaíta, por escrito, após o prazo, indicando o prazo necessário para a realização do serviço. Se não houver comunicação do fato, a Licitante poderá sofrer as sanções descritas no Edital.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:



FLS	
VISTO	CPL

- a) São de responsabilidade da Contratada, devendo manter durante toda a vigência contratual, os seguintes requisitos:
- b) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, a luz da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

DAS EXIGENCIAS PARA OS VEICULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	R: EXIGENCIA PARA OS
VEÍCULOS – CTB E CONTRAN	[
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAG	EIROS
Registro como veículo de passageiros ou mistos utilitários, emitido pelo	
DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DET	RAN
Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte	
interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art.
	137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAI	L
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos	
obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras	CTB, art. 136, incisos II, IV,
exigências.	V, VI
DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de	
largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da	CTB, art. 136, inciso III
carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo	
de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser	
invertidas.	
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136,
	inciso IV e art. 139
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas	
nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136
CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação.	
	CTB, art. 136, VI

DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TRA	NSPORTE ESCOLAR COM		
MOTORISTA:			
EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES			
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO		
IDADE MÍNIMA			
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I		
HABILITAÇÃO			
Ter o condutor habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II		
CURSO ESPECIALIZADO			
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do	CTB, art. 138, inciso V e art.		



FLS	
VISTO	CPL

CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.	145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º168-04 e 205- 06
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329

- c) A contratada responderá integralmente, por qualquer obrigação, dano material ou moral que vier a sofrer em decorrência de contrato de sublocação e contrato de financiamento destes veículos:
- d) É de responsabilidade da Contratada todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, combustíveis para os veículos do transporte escolar, lubrificantes, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, mão de obra – motorista, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- e) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- f) Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- g) Os veículos deverão ser ANO 2007 (OU SUPERIOR) e a Contratada Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- h) Manter regularidade da documentação inerente a Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento do(s) veiculo(s) da empresa que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Manter garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento das necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a CONTRATADA;
- m) Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de veículo para o cumprimento do objeto contratado, a contratada se obriga a disponibilizar outro veículo com as características necessárias para o atendimento devido, nas mesmas condições previstas na, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;
- n) A contratada obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 2 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para execução do translado interrompido;

PARAMATE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

FLS	
VISTO	CPL

- o) Possuir veículo reserva no Município e sempre que necessário providenciar imediatamente veículo substituto na hipótese em que haja necessidade de reparo previsível ou não nos veículos da empresa, caso em que deverá ser observada aplicação de todas as exigências previstas no presente contrato;
- p) Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;
- q) Manter em local visível a identificação do Motorista;
- r) A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- s) A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- t) Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de motorista, a contratada se obriga a comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;
- u) Não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta;
- v) Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";
- w) Fica a CONTRATADA proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA);
- x) A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo, quando a serviço da Prefeitura do Município de Paranaíta MT, devidamente identificado com o seguinte dizer "TRANSPORTE ESCOLAR";
- y) O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários das aulas nas respectivas escolas;
- z) Respeitar os limites dos quantitativos especificados, evitando deixar, sob qualquer argumento, de atender às solicitações da CONTRATANTE, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual;

PARAMATE AND

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

FLS	
VISTO	CPL

- aa) A contratada deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante;
- bb) Aceitar a supressão de linhas em partes ou integralmente, sem multas, em ato justificado pela CONTRATANTE;
- cc) A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;
- dd) Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação quanto a substituição de subcontratação, podendo realizá-la somente após anuência previa e expressa do município;
- ee) O prazo para início da execução da prestação do serviço será imediatamente após emissão da ordem de serviço pela autoridade competente;
- ff) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;
- gg) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- hh) Todos veículos e pessoal contratado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente vedada a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades;
- ii) Ficará a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados;
- jj) Todos os alunos deverão ser transportados sentados e com cinto de segurança, não podendo a lotação do mesmo ser excedida;
- kk) Zelar pelo cumprimento dos horários dos alunos de modo não prejudicar a chegada e a saída às escolas;
- Il) A CONTRATADA deverá apresentar os veículos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da CONTRATANTE, para a realização das vistorias e a contratante realizará vistorias semestralmente, nos ônibus escolares da Contratada, a cada início de ano letivo e no recesso das aulas no mês de julho, visando o bom atendimento aos alunos e as condições firmadas neste termo de referência;
- mm) As vistorias dos veículos serão realizadas pelos servidores responsáveis pela logística e fiscalização das linhas, os quais deverão elaborar relatório sucinto, descrevendo as condições do veículo contratado garantindo que os serviços prestados estão em conformidade ao contrato;

ARANATTA JII

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- nn) A empresa deverá observar ainda as condições de acomodação de seus funcionários em pontos estratégicos para que se evite o translado dos veículos sem que haja passageiro (aluno) dentro dos mesmos, haja visto que esta Prefeitura não arcará com as despesas de deslocamento do ônibus vazio (sem aluno);
- oo) A CONTRATANTE instalará um sistema de GPS para rastreamento dos trajetos realizado pelos veículos da CONTRATADA;
- pp) O serviço prestado pela empresa contratada poderá ser sublocado somente com autorização da CONTRATANTE, o descumprimento desde ato é passível de rescisão contratual;
- qq) A CONTRATADA caso não forneça o veículo ou não faça a substituição do mesmo no prazo máximo estipulado nesse termo de referência, será notificada pela CONTRATANTE, estando sujeita assim a rescisão de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:
- 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- **7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- **7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
- **7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- **7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT.
- **7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- **7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- **7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARANAIT D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- **7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- **7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- **7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- **7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **7.14.1.** O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.
- **7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- **8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

PARANAITE IN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- **8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;
- **8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- 8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- 8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.
- **8.10**. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 8.10.1. Banco: Caixa, Agência: 4454, Conta corrente: 688-7.

CLÁUSULA NONA DO EMPENHO

- **9.1**. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4°, da Lei 8.666/93.
- **9.2**. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1 Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a

PARAMATE JOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

- **11.2.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **11.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequálo ao praticado no mercado.
- **11.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços classificados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **11.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **11.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima do certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.
- **11.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **11.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- 12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- 12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- 12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

mercado;

- 12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- 12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;
- **12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.
- **12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 14.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO; 14.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;
- **14.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- **14.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;
- **14.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

ATRANAITE JOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- 14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **14.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 14.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 14.6.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **14.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **14.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;
- **14.9.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 24.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **14.10.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal n°. 124/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital nº [091/2021] e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Complementar Municipal nº. 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **16.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- **16.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

PARAMATTA JA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- **16.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.
- 16.4. 15.1. A(o) Pregoeira(o) deverá exigir da empresa que ofertou o menor preço a PROVA DE CONCEITO, que consiste na comprovação da regularidade de todos os itens de segurança do veículo, de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito por meio de regularidade dos itens.
- 15.1.2. PROVA DE CONCEITO (Proof Of Concepts PoC) Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante HABILITADA e classificada em Primeiro Lugar deverá submeter à Administração Pública, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, para comprovação da regularidade de todos os itens de segurança exigidos no Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de exclusão sumária do referido certame;

15.1.3 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- a) Apresentar-se em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação os veículos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do certame, onde foi declarada vencedora deste, para serem vistoriados/inspecionados por servidor a ser designado pela Secretária Municipal de Educação. A Licitante deverá comprovar integralmente os tópicos abaixo relacionados, portanto, requisitos obrigatórios em análise na prova de conceito a ser realizada, serão avaliados se constam os seguintes itens no veículo:
 - 01 CAPACIDADE DOS PASSAGEIROS:
 - 02 CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS PASSAGEIROS;
 - 03 IDENTIFICAÇÕES DE FAIXA DE TRANSPORTE ESCOLAR (FAIXA VISÍVEL);
 - 04 PLACAS E TRIÂNGULOS DE SINALIZAÇÃO;
 - 05 TACÓGRAFO;
 - 06 PARA-CHOQUE;
 - 07 ESPELHOS E RETROVISORES;
 - 08 VELOCÍMETRO;
 - 09 EXTINTOR DE INCÊNDIO;
 - 10 LIMPADORES DE PARA BRISA;
 - 11 PROTETOR DE SOL INTERNO PARA MOTORISTA;
 - 12 FREIO DE PÉ:
 - 13 FARÓIS PRINCIPAIS:
 - 14 LANTERNA/LUZ DE FREIO TRASEIRA;
 - 15 PLACA LUMINOSA TRASEIRA;
 - 16 PNEUS EM CONDICÕES DE TRAFEGO:
 - 17 PISCAS DIANTEIROS E TRASEIRO:
 - 18 CHAVE DE RODAS E MACACO ADEQUADO AO PESO DO VEICULO;
 - 19 BUZINA;
 - 20 PISCA ALERTA;
 - 21 INSCRIÇÃO EM LOCAL VISÍVEL DE SUA TARA, PESO BRUTO TOTAL E LOTAÇÃO;
 - 22 LANTERNA DE MARCHA RÉ:
 - 23 ESTEPE;
 - 24 SILENCIADOR PARA CONTROLAR RUÍDOS;
 - 25 ALERTA SONORO DE VEICULO EM MARCHA RÉ;

A CARANATE AND A CARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

- b) Será Classificada a adjudicatária que comprovar a regularidade de todos os itens de segurança, devendo está ser aprovada com ressalvas, ou seja, com prazo a ser estimado pelo avaliador para adequação do veículo, de forma a atender a totalidade dos itens acima descritos.
- c) Será Classificada a adjudicatária que apresentar todos os itens acima descritos. Após avaliação será expedido laudo de aprovação concedido pela autoridade competente, sendo condicionante para assinatura do contrato.
- d) Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

15.2. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 15.2.1 Após realização do certame, a (s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar como condicionante para assinatura do contrato, a relação dos veículos a percorrer a totalidade das linhas descritas neste Termo de Referência, bem como, a seguinte documentação:
- a) Apresentar os documentos de CNH Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, do vínculo empregatício destes com a adjudicatária e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos motoristas conforme Art. 329 da Lei 9.503/97.
- b) Comprovação de regularidade de seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento do (s) veículo (s) da empresa que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação;
- c) Comprovação do seguro de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço objeto desta licitação em favor de terceiros, bem como dos passageiros transportados e para não passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual e que contemplem indenização para danos corporais, materiais e morais com as seguintes coberturas:
- No mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Veículo tipo Ônibus;
- No mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Veículo tipo Van;
- No mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Veículo tipo Kombi ou equivalente;
- d) Comprovação de propriedade dos veículos objeto das linhas deste certame em nome da contratada ou em caso de subcontratação, deverá apresentar contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário do veículo, bem como, em caso de situação de financiamento em sistema de Leasing, deve constar a contratada como arrendatário do veículo. No caso de a vencedora ser cooperativa, a exigência é de que os veículos estejam em nome dos cooperados devidamente associados na data da assinatura do contrato;
- f) Após a vistoria veicular/prova de conceito, descrita no Item 15.1, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá a licitante apresentar o laudo de aprovação concedida pela autoridade competente Municipal no Departamento de licitação desta Prefeitura Municipal.
- g) Apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12

FLS	
VISTO	CPL

oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 09 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT Sr. Osmar Antônio Moreira Prefeito Municipal CONTRATANTE

TRANSPORTE ESCOLAR SÃO PEDRO LTDA - ME Sr. Sebastião Francisco da Cruz CONTRATADA